



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**LEI Nº 828/97**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
TRABALHO E EMPREGO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, órgão de composição tripartite e paritária entre entidades governamentais, de representação dos empregadores e dos trabalhadores.

**Artigo 2º** - Ao Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, como órgão deliberativo e de assessoramento, compete:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trabalho, propondo as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, no âmbito do Município, para que seja submetido à aprovação do SINE/SISTEMA ESTADUAL;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídio para o aprimoramento e orientação de suas ações relativas ao Programa de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se junto a instituições e programas de convênio pertinentes ao fomento do trabalho, visando a obtenção de recurso do FAT, bem





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

como, toda e qualquer fonte de recurso governamental ou não, principalmente aquelas que demandam prévia análise por Conselho Comunitário para concessão de verba;

**V** - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

**VI** - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

**VII** - elaborar relatório sobre a análise procedida, encaminhando-os ao CONSET;

**VIII** - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

**IX** - articular-se com entidades de formação profissional em geral inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca da parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal do Trabalho, é constituído de:

**I** - Entidades Governamentais:

- a) Secretaria do Desenvolvimento Comunitário e do Trabalho.
- b) Secretaria do Desenvolvimento da Indústria, do Comércio e dos Serviços.
- c) EMATER/MA
- d) DRT/Delegacia Regional do Trabalho.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**II - Representação dos Empregadores:**

- a) SINRURAL
- b) Sindicato do Comércio Varejista de Imperatriz
- c) SINDIMÓVEIS / MA
- d) Associação Comercial e Industrial de Imperatriz.

**III - Representação dos Trabalhadores:**

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imperatriz.
- b) Sindicato dos Empregados do Comércio de Imperatriz.
- c) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Construção Civil de Imperatriz.
- d) Fundação de Desenvolvimento Comunitário (FUNDECO).

**Parágrafo ÚNICO** - As entidades de que trata este artigo, indicarão os seus respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

**Artigo 4º** - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida no sistema de rodízio entre os representantes das entidades Governamentais, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

**Parágrafo Primeiro** - A eleição do Presidente do Conselho, ocorrerá por maioria simples de votos de seus integrantes àquela ocasião, desde que haja representação tripartite;

**Parágrafo Segundo** - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Artigo 5º** - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do SINE no município ou órgão que operacionaliza as atividades inerentes a questão do emprego.

**Artigo 6º**- O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no órgão de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação do Município.

**Artigo 7º** - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Parágrafo Único** - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

**Artigo 8º** - O Prefeito Municipal dará ciência aos dirigentes das entidades referidas nos incisos I, II e III do artigo 3º desta Lei, para que no prazo de 15 (quinze) dias, indiquem seus representantes, titular e respectivo suplente, para efeito de nomeação.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Prefeito Municipal adotar as providências para instalação do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, com a posse de seus conselheiros, a eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão para exame e aprovação do Regimento Interno.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**Artigo 9º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 804/96, de 14 de novembro de 1996.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

